PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

Consultoria e assessoria em licitações e contratos <licitacao.adv.gg@gmail.com>

ter 06/10/2026 09:33

Prezada Comissão de Licitação,

A empresa interessada em participar do certame vem, respeitosamente, solicitar os esclarecimentos abaixo relacionados, com a finalidade de subsidiar a adequada elaboração da proposta comercial, em conformidade com os princípios da isonomia, competitividade e transparência:

1. Existe empresa atualmente executando os serviços objeto da presente licitação ou trata-se de contratação inédita? Caso possua uma empresa, pode informar qual e quando será encerrado o contrato atual?
2. Qual Convenção Coletiva de Trabalho foi utilizada para a composição do orçamento estimativo? Caso possível, solicitamos o envio do respectivo instrumento ou a indicação do número de registro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.
3. Solicitamos a disponibilização da planilha de custos e formação de preços em formato editável (Excel), utilizada como base para o valor estimado da contratação.
4. Solicitamos, ainda, o envio do Estudo Técnico Preliminar – ETP.
5. Os benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser considerados obrigatoriamente para fins de elaboração da proposta?
6. Será obrigatória a adoção do percentual de 12,10% referente a férias e adicional? Existem encargos ou percentuais na planilha de custos que não poderão ser alterados por se tratarem de parâmetros obrigatórios? Em caso positivo, solicitamos a indicação expressa de quais itens deverão permanecer inalterados.
7. Será exigida, para fins de habilitação, a apresentação da Certidão de Pessoa com Deficiência (PCD) emitida pelo MTE?
8. As empresas que declararem possuir Programa de Integridade deverão apresentar a documentação comprobatória juntamente com a proposta de preços, sob pena de desclassificação?
9. Haverá necessidade de cobertura dos postos durante o horário de almoço ou o intervalo intrajornada será indenizado?
10. Deverá ser cotado o custo para intrajornada?
11. Terá que ser cotado auxílio creche?
12. Existe algum encargo que não poderá ser alterado?
13. Podemos usar para 5 anos o aviso prévio trabalho de 0,0194 nas planilhas de custos?

Os esclarecimentos ora solicitados são essenciais para a correta formulação da proposta e para a ampla participação das licitantes no certame.

Desde já, agradecemos pela atenção dispensada e permanecemos no aguardo do retorno.

Governo do Distrito Federal
Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Diretoria de Operação e Manutenção
Superintendência de Operação

Nota Técnica N.º 29/2026 - METRO-DF/DOM/SOP Brasília-DF, 06 de outubro de 2026.

Senhor Pregoeiro,

Assunto: Análise e resposta de esclarecimentos n.º 7 (216310880) - PE 13/2026

Em atenção aos questionamentos encaminhados por meio do Despacho - METRO-DF/DAD/SLC/AGLIC (216311049), apresentamos os esclarecimentos abaixo, com base no Edital, no Termo de Referência nº 18/2026 e nos demais documentos que fundamentam a contratação.

1. Existe empresa atualmente executando os serviços? Qual empresa e quando será encerrado o contrato atual?

Sim. Os serviços são executados pela Ágil Empresa de Vigilância Ltda., por meio do Contrato emergencial nº 031/2026, assinado em 23/07/2026.

Conforme as cláusulas segunda e terceira, o contrato será encerrado quando ocorrer primeiro: o início efetivo da execução do contrato decorrente do presente pregão ou o término do prazo máximo de 180 dias contado da assinatura. Portanto, o início efetivo da execução do contrato decorrente do presente pregão determinará o encerramento do contrato emergencial, caso ocorra antes do término do prazo máximo contratado.

2. Qual Convenção Coletiva de Trabalho foi utilizada na composição do orçamento estimativo?

Foi utilizada como referência a Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025, celebrada entre SINDESP/DF e SINDESV/DF, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº DF000685/2025, em 17/09/2025, com número de solicitação MR057488/2025.

O instrumento possui vigência declarada de 01/01/2025 a 31/12/2025 e pode ser consultado no Sistema Mediador do MTE pelos identificadores informados. Sua indicação esclarece a referência utilizada na estimativa da Administração, permanecendo a responsabilidade da licitante por observar as obrigações legais e coletivas aplicáveis à elaboração da proposta.

3. Pode ser disponibilizada a planilha de custos e formação de preços em formato editável?

A planilha utilizada na elaboração do orçamento estimativo não será disponibilizada integralmente nesta fase, pois contém preços referenciais, memórias de cálculo e consolidações que permitem identificar o orçamento da contratação, sujeito a sigilo até o início da fase de julgamento das propostas ou lances, conforme o art. 34 da Lei nº 13.303/2016 e o item 30.1 do Termo de Referência.

Para a elaboração das propostas, o modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços encontra-se no Anexo X do Termo de Referência, devendo ser observado em conjunto com as especificações, os quantitativos e as demais condições do Edital e de seus anexos.

A restrição refere-se às informações que revelam o orçamento estimativo, permanecendo assegurado o acesso aos elementos não sigilosos necessários à formulação das propostas.

4. Pode ser disponibilizado o Estudo Técnico Preliminar?

Não foi identificado impedimento à disponibilização do Estudo Técnico Preliminar, documento SEI nº 197069349. Recomenda-se seu encaminhamento ao solicitante e sua disponibilização aos demais interessados pelos canais de divulgação do certame.

Esclarece-se que os prazos de execução e implantação aplicáveis ao certame são os definidos no item 9.4 do Termo de Referência nº 18/2026, incluindo o prazo específico de trinta dias corridos para a entrega definitiva das guaritas, contado da assinatura do contrato, sem prejuízo do início imediato dos serviços e da cobertura integral dos postos.

5. Os benefícios previstos na CCT deverão ser considerados obrigatoriamente na proposta?

Sim. Deverão ser contemplados os benefícios obrigatórios previstos no instrumento coletivo aplicável aos empregados vinculados à execução dos serviços, observadas as condições de concessão de cada benefício.

Também deverão ser considerados os benefícios e demais obrigações exigidos pelo Edital e pelo TR. A ausência de uma rubrica específica no modelo não dispensa a inclusão de custo obrigatório, conforme o item 4.10 do Edital e o item 28.1.7.1 do TR.

6. Será obrigatória a adoção de 12,10% para férias e adicional? Quais parâmetros deverão permanecer inalterados?

O percentual de 12,10%, apresentado no Anexo I da CCT para férias e adicional, não deverá ser automaticamente transposto para o Submódulo 2.1 do modelo do certame.

A estrutura do Anexo X do TR contempla o adicional constitucional de férias no Submódulo 2.1 e o custo de reposição do profissional durante as férias no Submódulo 4.1. Deverá ser respeitada essa distribuição, evitando-se a contabilização duplicada de custos.

Separadamente, o percentual de 12,10% integra a Tabela 6 do TR, relativa à retenção para a Conta Vinculada, cuja finalidade não se confunde com a composição das rubricas da proposta.

Devem ser preservados os direitos trabalhistas, os benefícios obrigatórios, as alíquotas legalmente aplicáveis e as respectivas bases de cálculo. Eventuais diferenças nos percentuais de provisionamento deverão ser justificadas por memória de cálculo, observadas a estrutura e as regras expressas do Termo de Referência, sem omissão ou duplicidade de custos e sem comprometimento da execução dos serviços. Essa possibilidade não autoriza o afastamento das exigências específicas do certame.

O RAT ajustado deverá observar o enquadramento da licitante e seu FAP comprovado, conforme os itens 6.4.1 e 6.4.2 do TR.

7. Será exigida Certidão de Pessoa com Deficiência emitida pelo MTE para habilitação?

Não há previsão dessa certidão como documento específico de habilitação no Edital.

Permanece obrigatório o cumprimento das normas de contratação de pessoas com deficiência, conforme o item 14.2.13 do Edital e o item 28.1.6.1 do TR.

8. A documentação comprobatória do Programa de Integridade deverá acompanhar a proposta, sob pena de desclassificação?

Não há exigência expressa de apresentação da documentação completa do Programa de Integridade juntamente com a proposta, sob pena de desclassificação automática.

O item 6.3.3 do TR exige a apresentação da Declaração de Compromisso de Integridade e de Combate à Corrupção como anexo à proposta.

Caso a existência do programa seja utilizada para aplicação do critério de desempate previsto no item 6.15.4 do Edital, será necessária sua comprovação. Permanecem, ainda, as obrigações de implementação, comprovação e manutenção do programa nas condições e nos prazos aplicáveis à contratação, conforme o item 14.2.12 do Edital e o item 28.1.5 do TR.

9. Haverá cobertura dos postos durante o horário de almoço ou o intervalo intrajornada será indenizado?

O modelo previsto no TR considera a indenização do intervalo suprimido ao próprio vigilante titular do posto, sem alocação de profissional substituto durante esse período.

A prestação dos serviços deverá permanecer ininterrupta. Por não haver substituto na intrajornada, o Submódulo 4.2 deverá permanecer com valor igual a zero, conforme o item 12.5.4 do TR.

10. Deverá ser cotado o custo da intrajornada?

Sim. A proposta deverá contemplar o custo da intrajornada indenizada ao titular do posto, conforme os itens 12.5.1 e 12.5.4 do TR.

A parcela deverá ser apresentada separadamente da remuneração utilizada como base dos Módulos 2.1, 3 e 4, com as incidências previdenciárias e de FGTS previstas no modelo apuradas em rubrica própria. Não deverá ser acrescentado custo de substituto no Submódulo 4.2.

11. Deverá ser cotado auxílio-creche?

Não há exigência específica de auxílio-creche no Edital, no TR ou na CCT 2025/2025 utilizada como referência para o orçamento.

A licitante deverá, contudo, considerar eventual obrigação que lhe seja aplicável por disposição legal ou outro instrumento coletivo, observadas as condições de concessão do benefício.

12. Existe algum encargo que não poderá ser alterado?

Sim. As alíquotas e bases de cálculo dos encargos legalmente devidos não podem ser reduzidas por simples escolha da licitante.

Essa orientação abrange, conforme o enquadramento da empresa, a contribuição previdenciária patronal, o FGTS, o salário-educação e as contribuições destinadas ao SESC ou SESI, SENAI ou SENAC, SEBRAE e INCRA.

O RAT e o FAP deverão corresponder à situação comprovada da licitante, conforme os itens 6.4.1 e 6.4.2 do TR. Da mesma forma, eventual tratamento tributário ou contributivo específico deverá ser demonstrado.

Portanto, o total de encargos indicado no modelo não deve ser considerado invariável para todas as empresas. A proposta deverá refletir os encargos efetivamente aplicáveis, preservando as obrigações legais e a capacidade de execução dos serviços.

13. Pode ser utilizado aviso prévio trabalhado de 0,0194 nas planilhas durante cinco anos?

O fator decimal 0,0194 corresponde a 1,94%, percentual indicado para aviso prévio trabalhado no modelo do Anexo X do TR. Não deve ser confundido com 0,0194%.

Entretanto, sua manutenção automática por cinco anos não está prevista. A vigência inicial é de doze meses, e eventuais prorrogações deverão observar os ajustes estabelecidos nos itens 18.11 a 18.11.3 do TR.

No primeiro ano, aplica-se o percentual fixado na planilha aceita. Nas prorrogações, a rubrica deverá ser revista conforme a ocorrência dos custos, observando-se o tratamento complementar ou proporcional previsto no TR e, quando não houver incidência desses custos, a regra específica do item 18.11.1.

Diante do exposto, encaminhamos as respostas para apreciação e divulgação aos

interessados, acompanhadas da disponibilização do Estudo Técnico Preliminar SEI nº 197069349, preservado o sigilo do orçamento estimativo nos termos do item 30.1 do Termo de Referência. Os esclarecimentos devem ser considerados em conjunto com o Edital, o Termo de Referência e seus anexos.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **MÁRIO MÁRCIO DE MEDEIROS CARDOSO FILHO - Matr.0000410-3**, **Inspetor(a) de Estação**, em 07/10/2026, às 10:31, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM TITO DE SOUZA FILHO - Matr.0001502-4**, **Inspetor(a) de Estação**, em 07/10/2026, às 10:31, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **216318245** Código CRC: **676DCE20**.